

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃ: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA OBRA PERSÉPOLIS

Catarina de Paula Lima¹
UNAMA

Diego Fonseca Mascarenhas²
UNAMA

DOI: <https://doi.org/10.62140/CLDM1462024>

Sumário: 1 Introdução. 2 O sistema internacional de proteção dos direitos humanos e seu conceito. 3 Uma análise da obra persepólis de autoria por marjane satrapi. 4 Impactos da obra persepólis no combate a violação dos direitos humanos em âmbito internacional. 5 Considerações finais. 6 Referências bibliográficas.

RESUMO: O artigo propõe análise jurídica e crítica da obra Persepólis com a finalidade de não somente assinalar violações de Direitos Humanos ocasionados na República Islâmica do Irã, mas também comprovar a eficácia dos tratados internacionais frente ao ordenamento jurídico brasileiro e os atos de violação. Trata-se de pesquisa qualitativa bibliográfica por meio a utilização de livros, artigos científicos, teses, sites e legislações internacionais. Debate-se os tipos de violações relacionados aos apresentados na obra em questão, como tortura, privação de liberdade, perseguições, e, como as legislações internacionais juntamente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos tutela esses indivíduos.

Palavras Chave: Violação dos Direitos Humanos. Persepólis. Tratados Internacionais. Direitos Humanos.

ABSTRACT: The current research seeks, through a critical legal analysis, to bring out the different impacts of the violation of human rights caused by the Islamic Republic of Iran through the study of the work Persepolis, as well as to prove the effectiveness of international treaties in relation to the Brazilian legal system and the acts of violation. This is a theoretical study carried out with the assistance of bibliographic research using books, scientific articles, theses, websites, and international legislation. The types of violations related to those presented in the work in question were discussed, such as torture, deprivation of liberty, persecutions, and, how the international legislations together with the Universal Declaration of Human Rights protect these individuals.

Keywords: Human Rights Violation. Persepolis. International Treaties. Human Rights.

1. Introdução

O estudo do multiculturalismo é parte essencial no que tange ao reconhecimento da diversidade cultural em âmbito mundial. Com a globalização, diferentes culturas foram

¹ Graduanda em Direito pela Universidade da Amazônia – UNAMA. Contato: e-mail: catarinadepaula1509@gmail.com

² Doutor e Mestre em Direito pela UFPA. Professor universitário da graduação e pós-graduação Universidade da Amazônia (UNAMA) e Faculdade Cosmopolita. Membro do Grupo de Pesquisa Hermenêutica Constitucional PPGDF UNAMA. E-mail: diegomask_85@hotmail.com

englobadas em diferentes eixos, sejam eles da arte até as diversas religiões existentes ao redor do mundo.

Diante disso, o conhecimento destas culturas ocasiona em uma melhor compreensão do mundo afora, fazendo com que se busque e atinja respeito e tolerância a diferentes pessoas, além de assegurar uma maior integração entre estes indivíduos.

Em contrapartida, a intolerância cultural tem estado presente até os dias atuais, acarretando no surgimento de diversas discussões acerca do racismo, antissemitismo, intolerância religiosa e política, nos quais estes efeitos estão relacionados ao desconhecimento cultural entre os povos.

Desse modo, o estudo dos direitos humanos e do direito internacional trazem uma busca na maior efetivação e aplicação a casos concretos relacionados a atos de intolerância e opressão, sejam a outras culturas ou as presentes em uma sociedade em comum, tendo em vista as numerosas ocorrências referentes aos atos de violação dos direitos humanos.

Nesse viés, a presente pesquisa possui o objetivo de analisar os atos de violação aos direitos humanos na obra *Persepólis* e como a ausência de responsabilização do Irã reflete na ineficácia da aplicação correta da legislação internacional frente aos casos de violação.

O presente estudo pretende responder o seguinte problema de pesquisa: como a obra *Persepólis* analisa as diferentes formas de violações aos direitos humanos na sociedade iraniana? Logo, tornando-se, primordial e fundamental o debate, especialmente, pelo viés jurídico e social, a fim de apresentar a discussão acerca da desestruturação presente em sociedade.

Quanto a pesquisa, trata-se de uma pesquisa exploratória, visando explorar o problema abordado de acordo com a obra em análise, *Persepólis*, e relacionar teorias de autores como Dal Magro, Signor e de Aquino (2016), que abordam em sua tese as consequências advindas do processo de autoritarismo do Estado; Marjane Satrapi (2007), sendo autora da obra em estudo e relatando em sua autobiografia as repressões vividas enquanto cidadã iraniana e o uso da legislação internacional. Quanto a abordagem, trata-se de uma abordagem qualitativa, sendo utilizado levantamento bibliográfico acerca do tema apresentado.

A primeira parte, intitulada o sistema internacional de proteção dos direitos humanos e seu conceito discute acerca da historicidade da Declaração Universal dos Direitos Humanos, as definições e as diferentes questões dos direitos humanos, tratando acerca do seu surgimento e as complexidades no âmbito social e jurídico. Ressalta-se em

como o ordenamento jurídico brasileiro incorpora os tratados internacionais e a Declaração Universal, bem como, aborda as condenações do Brasil diante da Corte Interamericana de Direitos Humanos por violações aos direitos humanos.

A segunda parte, denominada uma análise da obra *Persepólís* de autoria por Marjane Satrapi descreve, primeiramente, quem é Marjane Satrapi, autora do livro e sua biografia como cidadã iraniana durante a Revolução Islâmica. Aqui, evidencia-se as discussões trazidas pelo livro, como as dificuldades vividas por Marje e sua família durante sua morada no Irã. Além disso, o capítulo coleciona figuras do livro que formam a sua estrutura literária e servem como exemplo em como a autora traz, em um tom humorístico e didático, as opressões do Estado.

Por fim, a terceira parte, descrita como impactos da obra *Persepólís* no combate à violação dos direitos humanos em âmbito internacional discorre acerca das violações cometidas pelo Irã até os dias atuais. O capítulo aborda artigos da legislação iraniana e a Declaração Universal dos Direitos Humanos como base para elencar a contradição vista na realidade, bem como, aponta o conceito de tratados internacionais, seus surgimentos e qual o papel das Nações Unidas diante destas violações. Dito isto, ressalta-se o cenário opressor dos iranianos e as diversas tentativas de comunicação da ONU com o Irã como meio de buscar a melhorias, tendo em vista as numerosas adversidades inseridas.

O escrito realiza abordagem interdisciplinar entre Direito Internacional, Literatura e Direitos Humanos por meio método qualitativo de caráter indutivo de documentos, legislação e jurisprudência.

2. O sistema internacional de proteção dos direitos humanos e seu conceito

Historicamente, há cerca de 70 anos, através da Resolução ONU nº 217-A, promulgada no ano de 1948, e com a crise humanitária ocorrida logo após a 2ª Guerra Mundial (1939-1945), a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou, oficialmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, declarando-a como uma norma de direitos universais a todos os povos. Apesar de ainda não possuir uma força de lei, a Declaração é considerada uma recomendação comum e básica para os tratados internacionais e constitucionais para cada país, trazendo artigos que visam, de modo geral, a garantia de liberdade aos povos, a paz mundial e a justiça.

Os Direitos humanos podem ser caracterizados como direitos garantidos a todos os indivíduos, independentemente da localização geográfica, posicionamento político,

etnia ou religião. Enquanto o Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos representa toda a estrutura internacional destes direitos, tendo sua liberdade respeitada e dignidade reconhecida. São direitos universais cabendo a cada país criar e regulamentar as suas políticas públicas como meio de garantir a abrangência desses direitos aos seus cidadãos (Educa Mundo, 2021).

Os direitos humanos funcionam como uma garantia jurídica que protege os indivíduos isolados ou em grupos, de ações ou de omissões do poder público que atentem contra a dignidade humana (Organização das Nações Unidas, 1948). Sua importância pode ser vista em todos os âmbitos sociais, como por exemplo, o direito à educação, ao trabalho, à vida, o direito à liberdade de expressão ou acesso à cultura. Contudo, desde o seu surgimento, os direitos humanos têm sido violados, sendo utilizados de forma irregular e indiscriminada, lesando os direitos básicos dos indivíduos.

O Brasil, país signatário na Declaração Universal, por um longo e intenso período foi alvo de violações dos direitos humanos. Como exemplo, elenca-se a escravização de negros africanos, assassinatos em massa de povos indígenas e a destruição de suas tribos – fatos que são presentes até os dias atuais. Ademais, o Brasil sofreu fortes repressões durante a Ditadura Militar, por se tratar de atos que atentavam contra a dignidade da pessoa humana e, até mesmo, com a liberdade individual do ser humano e sua vida (Politize, 2019).

Após o período de redemocratização, o Brasil passou a ratificar tratados internacionais. Com o início do processo de ratificação, o primeiro tratado a ser ratificado foi o da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Politize, 2019). Com isso, outros tratados internacionais, responsáveis pela efetiva proteção dos direitos humanos, foram sendo incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, promovendo um maior processo de democratização dos direitos fundamentais.

Dito isto, a promulgação da Constituição Federal Brasileira em 1988, constituiu significativas modificações no que diz à aplicação dos Direitos Humanos e os tratados internacionais o 1º artigo da Carta Magna, inciso III, traz a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos para a formação do Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988).

Visto como um dos pilares no que concerne aos princípios do Estado Democrático de Direito, o princípio da dignidade da pessoa humana garante e assegura os direitos humanos e fundamentais de todo o indivíduo, podendo ser compreendido

como um princípio que tutela e limita ações do próprio Estado que sejam danosas ao ser humano.

Além disso, como exposto anteriormente, este princípio possibilita a liberdade do indivíduo em exercer os seus direitos, devendo sempre estar atrelado ao bem-estar individual e coletivo.

Por conseguinte, é descrito e evidenciado que todo indivíduo tem direito à educação, cultura, saúde, lazer e ao repouso. No Brasil, esses direitos estão previstos e assegurados no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), contemplando as diferentes categorias quanto à religiosidade, direito à propriedade, liberdade, segurança pessoal e a dignidade da pessoa humana. De acordo com a sede da ONU no Brasil, tratados internacionais e outros instrumentos adotados desde o ano de 1945 expandiu o escopo dos direitos humanos e internacional, conforme preâmbulo da Declaração:

A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição (Organização das Nações Unidas, 1948).

Por outro lado, a Constituição de 1988 conferiu aos Tratados Internacionais de proteção aos Direitos Humanos, ratificados pelo Brasil, o valor de Normas Constitucionais, diferentemente dos demais tratados, os quais, antes eram abordados de forma paritária; ou seja, equiparados juridicamente à Legislação Federal que admitia a detenção de força hierárquica infraconstitucional para com estes (Piovesan, 2013).

Entretanto, a despeito das inúmeras previsões na Declaração Universal dos Direitos Humanos, tem-se observado um aumento significativo no que tange as recorrentes violações sofridas, tendo como exemplo, o tráfico de pessoas, a escravidão moderna e violência contra os povos indígenas (Fundo Brasil, 2018).

Diante disso, o Brasil, como país signatário da Declaração dos Direitos Humanos, ratificou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, reconhecendo a competência jurisdicional contenciosa da Corte Internacional dos Direitos Humanos, podendo ser julgado e processado por atos de violação aos direitos humanos, no qual 10 casos presentes na Corte Interamericana já foram sentenciados.

Em exemplo disso, o Caso Ximenes Lopes vs. Brasil é um marco no que tange a jurisprudência na Corte Internacional e diz respeito a responsabilidade internacional do

Estado pela morte de Damião XimenesLopes que sofreu maus-tratos em um centro de saúde privado que prestava serviços de saúde no meio público (Conselho Nacional de Justiça, 2020).

Nesse sentido, o caso Ximenes trouxe o estabelecimento de parâmetros regulamentadores e fiscalizadores ante os serviços de saúde prestados por outros, bem como, os cuidados com pessoasportadoras de deficiência mental e o direito à saúde de qualidade.

Bem como, o Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil, sentenciado em 2016, diz respeito a responsabilidade do próprio Estado ao compactuar com práticas de trabalho forçado e de servidão por dívida na Fazenda que dá nome ao caso. Há inúmeros relatos acerca dos trabalhadores que afirmam terem sido vítimas de exploração e impedidos de saírem do local, além de não receberem salário, alimentação adequada ou boas condições de moradia (Nexo Políticas Públicas, 2021).

Em decisão, a Corte responsabilizou o Brasil por suas violações as proteções e garantias aos trabalhadores rurais, além de determinar o início das investigações e indenizações aos afetados (Nexo Políticas Públicas, 2021).

Em outro exemplo, o Caso Herzog e outros vs. Brasil concerne a responsabilização do Estado pela não investigação da morte do jornalista Vladimir Herzog, em 25 de outubro de 1975, quando foi torturado e morto na sede do DOI-Cod, órgão de repressão da ditadura militar, em São Paulo. A Corte sentenciou, em 2018, considerando ser uma violação de caráter contra a humanidade e imprescritível, sendo fixada a obrigação do Estado Brasileiro em realizar as investigações sobre o ocorrido, além de arbitrar a indenização à família de Vladimir (Nexo Políticas Públicas, 2021).

3. Uma análise da obra Persepólis de autoria por Marjane Satrapi

Marjane Satrapi, nome artístico de Marjane Ebihamis, autora da obra Persepólis (2007), é natural de Rasht, no Irã. Nascida em 22 de novembro de 1969, Marjane é romancista gráfica, ilustradora, cineasta e escritora. É conhecida por suas histórias em quadrinhos críticas e detalhadas.

A autora cresceu na cidade de Teerã. Vinda de uma família com ideais socialistas e comunistas pré-revolução islâmica, Marjane cresceu em meio a ideologias opostas ao que vivenciou na realidade, além das repressões, a autora ainda presenciou os primeiros anos da Guerra entre Irã e Iraque.

Além do Irã, Marjane, após completar 14 anos de idade, foi morar em Viena, na Áustria, por vontade de seus pais que queriam que a filha ficasse longe dos conflitos armados

que estavam constantes no período. Lá, morou com amigos, em albergues e em pensionatos, permanecendo no país até completar todo o ensino médio. No entanto, após momentos de solidão e desentendimentos com moradores locais, Marjane morou por um período na rua, até passar mal e ser levada às pressas para o hospital. Após, retornou ao Irã, permanecendo até o seu divórcio, três anos depois de seu casamento. Coursou Comunicação Visual em faculdade no Irã e, logo depois, mudou-se para a França, onde vive até os dias atuais.

Persepólis é uma obra autobiográfica que retrata a realidade de uma mulher iraniana pós- revolução de 1979. Na obra, observa-se Marje, uma criança iraniana, à época, com 10 anos, vê em sua infância a transformação social que o Irã sofreu após a eclosão da Revolução Islâmica de 1979, o que acometeu o país, naquele momento vivido por uma monarquia, a uma república conservadora e autoritária (Satrapi, 2007).

Primeiramente, a obra se inicia com a imposição e obrigatoriedade do uso do véu prioritariamente pelas mulheres, bem como, a divisão entre homens e mulheres dentro de ambientes sociais como as escolas, o que faz surgir um cenário de opressão. Marje vem de uma família comunista e opositora ao governo atual ao tempo da obra. Seus pais, assim como os seus avós, acreditavam na liberdade de expressão, na liberdade de crença e na autonomia da mulher. Durante sua moradia no Irã, a jovem se vê diante do machismo fomentado pela religião e a forma como isso era repassado às outras mulheres e homens nas escolas e universidades. (Satrapi, 2007).

Por conseguinte, conforme seguimento nos capítulos da obra, nota-se o crescimento e questionamentos de Marje ante as suas situações cotidianas. Conforme o governo vai sendo cada vez mais autoritário, vê-se a forma como as mulheres que não seguem ao regime ditatorial são tratadas como objetos na sociedade e pelo Estado, assim como, as crescentes perseguições políticas, o que faz com que Marje conviva também com a dor da perda de familiares e amigos próximos, como é o exemplo do momento da morte do seu tio Anuch, executado por militares por se opor ao regime (Satrapi, 2007).

Ademais, são ressaltados inúmeros elementos culturais reprimidos pelo governo ditatorial, bem como os preceitos religiosos que também reprimiram tais atitudes, em exemplo, tem-se as festas informais entre amigos ou familiares, bem como o uso de bebidas alcoólicas e as danças por mulheres. Essas repressões eram meios de também retirar do povo iraniano a sua própria liberdade (Satrapi, 2007).

Nesse viés, com o crescimento de Marje e as dificuldades vividas no Irã, a moça é enviada para a Áustria em busca de maiores oportunidades de estudos e longe da guerra e do autoritarismo do Regime. Entretanto, Marje começa a sofrer diversos atos xenofóbicos e

opressores, até mesmo sendo acusada de carregar a promiscuidade em si e dá-las para outras pessoas e de roubar pertences da pessoa com quem morava. Marje vive duros dias morando na rua, sem alimentação e como um estranha em um país sem sua família para ampará-la e sem cuidados básicos de saúde, o que a leva a ter uma experiência de quase morte, fazendo com que assim ela retornasse ao seu país de origem (Satrapi, 2007).

No Irã, após o fim da guerra, Marje enfrenta um grave quadro depressivo por conta das suas intensas e tristes experiências vividas na Áustria. Todavia, após um momento com o seu Deus, Marje decide retomar a sua vida e busca mudar diversos hábitos. O primeiro deles é retomar os estudos, fazendo-a ingressar na Universidade. Porém, Marje se depara com as opressões ainda presentes nas instituições de ensino, o que é evidenciado na vedação da apresentação do quadro *Vênus* de Boticelli. As opressões vividas por Marje demonstram de forma clara a deterioração do Estado frente aos seus cidadãos (Satrapi, 2007).

Ao final do livro, Marjane vivencia um processo de divórcio de seu primeiro marido e decide ir morar em outro país. Despede-se de seus pais, de seus amigos e de sua avó. Visita o túmulo de seu avô e, assim, finaliza sua morada no Irã para iniciar uma vida na Europa (Satrapi, 2007).

Para Dal Magro, Signor e de Aquino (2016), é a partir da obra *Persepólís* que se percebeu a fragilidade dos Direitos Humanos aplicados ao caso concreto. Mesmo que um país seja signatário de Declarações Internacionais, e mesmo que sejam conhecidos direitos como o de migrar nesse caso, não há uma maneira de garantir que não haja violações.

Da mesma forma, para Bruno Freire Pereira (2020), ainda que o despotismo do regime xiita forçasse a docilização e a uniformização dos corpos, a narrativa de Satrapi é uma prova que a resistência nunca desaparece por completo, sempre há brechas para lutar pela liberdade.

Desse modo, *Persepólís* expõe as marcas deixadas até o presente momento acerca das repressões sociais vivências, bem como, evidencia a extrema importância da discussão acerca da exigência e urgência da tutela dos direitos de liberdade de expressão e liberdade individual.

4. Impactos da obra *Persepólís* no combate à violação dos direitos humanos em âmbito internacional

À luz da obra *Persepólís*, torna-se necessária a análise acerca das modificações sociais presentes na obra que mesclam o pretendido pelo presente tema. De um lado tem-se um Estado conservador e autoritarista, impondo deveres e mudanças de hábitos, prioritariamente, às mulheres, como uma forma de controle social, em exemplo disso, menciona-se a proibição de certas condutas diárias adotadas, anteriormente, por mulheres, como forma de não contradizerem o estabelecido pelo Estado. Por outro lado, observa-se o

polo minoritário da população – representados por Marje – que são obrigados a aceitar as imposições do Estado conservador, bem como os diversos atos segregacionista, o que, muitas vezes, importa na violação do direito à liberdade do indivíduo (Satrapi, 2007).

Conforme apontado anteriormente, os atos de violação aos direitos humanos trazem uma complexidade de fatores, elevando um crescente retrocesso em relação aos preceitos básicos dos direitos humanos.

No dia 08 de setembro de 1978, estudantes e cidadãos iranianos reuniram-se na praça Jaleh, em Teerã, como forma de protesto contra a monarquia vigente no país. Como resposta ao ato, o exército iraniano abre fogo contra a multidão e, como consequência, tem-se dezenas de vítimas. O ocorrido ficou conhecido como Sexta-Feira Negra do Irã, dando início a Revolução Islâmica e está descrito na obra em comento (Opera Mundi, 2012). O fato é considerado mais um ato de violação de violação aos direitos humanos por meio da tortura.

A tortura é ato proibido na maioria dos países, incluindo, entre eles, o Brasil, sendo considerado uma grave violação ao direito humano e é princípio geral do Direito Internacional. Além disso, por ser considerado direito fundamental, a proibição à prática de tortura é uma cláusula pétrea, não podendo ser alterada.

O artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos prevê que “ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (ONU, 1948), e trata sobre as crueldades da tortura contra a pessoa humana, sendo considerada cláusula pétrea na legislação, isto é, dispositivos constitucionais imutáveis, não podendo ser alterado nem por meio de emenda.

O acontecimento descrito acima é relatado com clareza em várias páginas da obra escrita por Marjane, como em outro exemplo dado no tópico anterior, em que Anuch – tio de Marjane – foi sequestrado, torturado e executado por ter sido considerado espião em favor do Governo opositor. Além destes ocorridos, outros fatos sucederam e deram continuidade à tortura entre regime e os iranianos (Satrapi, 2007).

Outrossim, a autora da obra destaca a violação ao direito de liberdade dos iranianos frente ao autoritarismo do Governo. O direito de liberdade pode ser conceituado como o direito da pessoa em agir de determinada maneira em sua vida individual ou coletiva, de acordo com suas crenças e convicções.

Na obra em questão, os atos de violação relacionados ao direito de liberdade são demonstrados por meio de hábitos, antes, recorrentes, mas que tornaram-se proibidos. Em exemplo, a autora aborda um momento de descontração com a sua família e amigos, com bebidas, músicas, danças e que, após serem descobertos pela chamada “Polícia da

Moralidade”, quem estava presente foi punido (Satrapi, 2007).

Disto isto, diante da presente situação, observa-se o questionamento acerca da participação dos tratados internacionais frente as inúmeras violações retratadas, haja vista que a eficácia de muitos tratados já acordados ainda carecem de uma aplicação abrangente.

Diante disso, a primeira observação está relacionada ao conceito de tratados internacionais, no qual, segundo Belfort de Mattos (1979), tratados internacionais “*são acordos firmados por pessoas jurídicas de Direito Internacional, que se obrigam, mediante documento escrito, a calcar o seu modo de agir por determinadas normas internacionais*”, ou seja, os tratados internacionais possuem como fonte o Direito Internacional dos Direitos Humanos, sendo, ainda, um campo recente em comparação as outras áreas jurídicas, como o Direito Civil, Direito Penal e entre outros.

Os tratados internacionais surgiram por meio da exigente necessidade que os Estados tinham na resolução de conflitos. De tal modo que, ao perceber-se o mútuo reconhecimento entre os Estados declarados soberanos passaram a solucionar conflitos de interesses em amplas negociações diante da celebração de vários tratados e acordos.

Richard B. Bilder, professor da Universidade de Direito de Wisconsin (2018) afirma:

O movimento do direito internacional dos Direitos Humanos é baseado na concepção de que toda nação tem a obrigação de respeitar os Direitos Humanos de seus cidadãos e de que todas as nações e a comunidade internacional têm o direito e a responsabilidade de protestar, se um Estado não cumprir suas obrigações.

Nesse viés, o trabalho realizado dentro da Organização das Nações Unidas compreende a presença 9 (nove) tratados internacionais prioritários, com cada um contando com a presença de um Comitê especializado e independente que monitora o cumprimento dos países signatários.

Em exemplo, têm-se os principais tratados internacionais em vigor na ONU, nos quais podemos citar, primeiramente, a Convenção contra a Tortura (1984) que veda qualquer ação tomada por representante do Estado no exercício de suas funções, que tem por finalidade a obtenção de informações por meio de violências físicas ou mentais à um outro indivíduo. Em seguida, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1992) pode ser citado como mais um tratado internacional que reconhece o direito à vida; a não ser submetido à tortura; a não ser submetido à escravidão e ao tráfico de escravos; à livre circulação; à igualdade perante tribunais e cortes de justiça e entre outros.

Além disso, a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) é outro exemplo de

acordo internacional que foi adotado pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989 e entrou em vigor em 2 de setembro de 1990, sendo ratificado em 196 países e reconhece os direitos da criança, além de determinar que os direitos a serem exercidos pelo infante não sejam discriminados quanto a raça, a cor, sexo, religião ou deficiência física.

Por outro lado, importa ressaltar que, apesar da utilização normativa do Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos, isso não implica no abandono ao uso do ordenamento jurídico dos países signatários, cabendo-lhes utilizar desses tratados como auxiliares da lei (Politize, 2019).

Diante disso, os maiores questionamentos acerca dos tratados internacionais estão envoltos quanto a sua aplicabilidade e eficácia ou ineficácia. Em Persepólis, as violações abordadas mostram a ineficácia da proteção pretendida pelos tratados internacionais frente aos países signatários, em exemplo, o Irã.

A liberdade individual do ser humano era reprimida. Festas entre amigos e familiares não eram aceitos. Mulheres andando desacompanhadas também não era permitido. Marjane Satrapi traz em referências as principais opressões sofridas, especialmente quando se trata de opositores ao regime (Satrapi, 2007).

Conforme previsto no art. 3º do ordenamento jurídico iraniano, seus ideais são baseados na fé, no livre acesso à educação e aos princípios sociais basilares. Desse modo, ressalta-se em numeração 3 do artigo supracitado que promover uma educação gratuita e de qualidade, além de fornecer facilidades de acesso a educação superior são pontos abordados quanto aos objetivos sociais previstos na legislação iraniana (Embaixada da República Islâmica em Brasília, 1986).

Ainda sobre o exposto anteriormente, a numeração 14 do artigo mencionado propõe a garantia de acesso à todos os indivíduos, sejam homens ou mulheres, quanto ao de proporcionar garantias jurídicas mais eficazes e igualdade a todos (Embaixada da República Islâmica em Brasília, 1986). De todo modo, observa-se que, referente a essas questões demonstradas, a constituição islâmica pretende apresentar uma sociedade justa e igualitária perante a todos.

No entanto, tem-se tornado cada vez mais notório a não aplicação do previsto no ordenamento jurídico iraniano. Em 17 de Dezembro de 2018, o Irã foi duramente repreendido pelas Nações Unidas por suas longas violações aos direitos humanos, estando listadas a tortura, assédios, perseguições religiosas, prisões e intimidações por parte do regime contra minorias religiosas (ShareAmerica, 2018).

Em contraste, dados apontam que, desde 1985, o Escritório do Alto Comissariado

para os Direitos Humanos da ONU já aprovou 31 resoluções pedindo que o regime melhore seu histórico de direitos humanos (ShareAmerica, 2018). No entanto, todos os pedidos se mantêm em promessas, não havendo melhorias para tais atitudes.

Por conseguinte, em novembro de 2022, o Chefe de Direitos Humanos da ONU, Volker Turk, afirmou que o número crescente de mortes em protestos no Irã e o endurecimento da resposta das forças de segurança destacam a situação crítica no país (ONU, 2022). Além disso, houve um aumento significativo em protestos no Irã como meio de resposta ao autoritarismo do governo, bem como, pesquisas apontam que, desde 16 de setembro de 2022, mais de 300 pessoas foram mortas, incluindo mais de 40 crianças. (ONU, 2022).

Persepólis relata, além das violações, o modo como as famílias não alinhadas aos ideais fundamentalistas buscavam brechas para continuarem exercendo o que mais gostavam, porém, todos de forma clandestina.

Considerações Finais

Conforme abordado no presente estudo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos trouxe uma maior forma de assegurar direitos, antes desconhecidos, ao seu conhecimento, além de integrar cada vez mais, por meio de acordos internacionais, os direitos de todos os seres humanos, sem meios discriminatórios que os diferencie.

Contudo, ao longo dos anos, muitos direitos citados na Declaração Universal estão sendo violados, muitos, principalmente, por meio de países signatários da Declaração, de modo que, estes atos sejam cada vez mais impulsionados por meio de autoridades competentes e do próprio Estado que autoriza o seu não cumprimento.

Dito isto, a pesquisa em questão utilizou-se da obra literária intitulada Persepólis (2007) para demonstrar, por meio de análise autobiográfica da autora, Marjane Satrapi, a resposta do problema de pesquisa abordado no início do artigo, no qual o questionamento principal está relacionado as diferentes formas de violação aos direitos humanos.

Por conseguinte, as formas de violação aos direitos humanos analisadas destacam-se, a priori, por meio da violação a liberdade individual do indivíduo, bem como, atos de intolerância, xenofobia e repressão.

Em primeiro ponto, o ato de violação inicial é abordado na pesquisa está relacionado ao direito de liberdade individual do indivíduo quanto ser humano e cidadão. Desse modo, à título exemplificativo, pode-se observar a presença dessas violações em momentos que Marje é impedida de sair de casa sem a presença de uma figura masculina, ou, até mesmo, em

momentos em que há o impedimento de comemorar ou festejar entre amigos e familiares, visto que, reuniões pacíficas são proibidas aos olhos do regime.

Em segundo ponto, atos de intolerância e repressão foram, também, abordados na presente pesquisa, haja vista, que o próprio Irã, conforme abordado em tópico anterior, age de maneira contrária ao previsto em lei, sendo destacado momentos em que pessoas são submetidas a atos de violência e tortura, caracterizadas pela repressão, por parte do Governo por se dizerem divergentes aos ideais do regime, além de atos intolerantes atrelados ao momento em que Marje sai do seu país para viver em outro e, assim, é discriminada por sua crença, e, por ser estrangeira, Marjane vivenciou a xenofobia, passando por momentos de rejeição e hostilidade por parte de nativos.

Diante disso, tais violações foram analisadas através de revisão bibliográfica e documental, observou-se como a infringências destes direitos basilares acarreta na vida de cada ser humano danos referentes ao autoritarismo extremo por meio da perda de sua liberdade.

Além disso, a obra deixa em evidência, como o desconhecido ainda causa estranheza aos olhos de outra cultura, sendo abordado como o Irã não é o único a desrespeitar normas básicas, mostrando Marjane sendo moradora de outro país na Europa e sendo tratada com desrespeito e atos xenofóbicos vindos de outras pessoas.

Sendo assim, conclui-se a extrema necessidade no que condiz na eficiente aplicação quanto as legislações internacionais frente a atos, ora discriminatórios, ora intolerantes, nos quais, por muitas vezes, passam-se despercebidos, porém, de qualquer modo, deixam marcas para uma vida inteira e, em como a efetiva aplicação da legislação acarretaria na eficácia integração entre os seres humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELFORT DE MATTOS, José Dalmo Fairbanks. Manual de direito internacional público. p. 43.

BILDER, Richard B. An overview of international human rights law. In: HANNUM, Hurst. Guide to international human rights practice. 2. ed. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1992. p. 3-5

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sentenças relacionadas ao Brasil: Monitoramento e fiscalização das decisões da Corte IDH. Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/monitoramento-e-fiscalizacao-das-decisoes-da-corte-idh/jurisprudencia-corte-idh/sentencas-relacionadas-ao-brasil/>>. Acesso em 24 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Unicef.org. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 24 nov. 2022.

- DAL MAGRO, Diogo; SIGNOR, Giulia; DE AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes. Persépolis: a denúncia da violação de direitos humanos pela república islâmica do Irã. *In*: Iuri Bolesina; Tamiris A. Gervasoni; Felipe da Veiga Dias. (Org.). DiPop: O Direito na Cultura Pop - Stage 3. 1ed. Porto Alegre: Fi, 2017, v. , p. 137-148.
- EMBAIXADA DA REPÚBLICA ISLÂMICA EM BRASÍLIA. Constituição da República Islâmica do Irã. Brasília: 1986. p. V
- ENCICLOPÉDIA JURÍDICA DA PUCSP. Enciclopédia Jurídica da PUC-SP, 2022. Tratados Internacionais. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/499/edicao1/tratados-internacionais>>. Acesso em: 04 mai. 2023.
- FUNDO BRASIL. Fundo Brasil, 2018. Direitos Humanos: O que são e por que precisamos falar sobre isso? Disponível em: <<https://www.fundobrasil.org.br/blog/direitos-humanos-o-que-sao-e-porque-precisamos-falar-sobre-isso/>>. Acesso em: 16 abr. 2023.
- NEXO POLÍTICAS PÚBLICAS. Nexo Políticas Públicas, 2021. As decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o Brasil. Disponível em: <<https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2021/As-decis%C3%B5es-da-Corte-Interamericana-de-Direitos-Humanos-sobre-o-Brasil>>. Acesso em: 10 mai. 2023.
- ONU NEWS. ONU News, 2022. ONU alerta para crescente violação de Direitos Humanos. Disponível em: <<https://share.america.gov/pt-br/onu-condena-violacoes-dos-direitos-humanos-por-parte-do-ira>>. Acesso em: 12 mai. 2023.
- OPERA MUNDI. Hoje na História: 1978 – Sexta-feira negra dá início à Revolução Islâmica do Irã. Disponível em: <<https://operamundi.uol.com.br/historia/24183/hoje-na-historia-1978-sexta-feira-negra-da-inicio-a-revolucao-islamica-do-ira>>. Acesso em: 19 abr. 2023
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 20 nov. 2022.
- PEREIRA, B. F. . Histórias em quadrinhos e ensino: poder, violência e resistência por meio da HQ Persépolis. In: Seminários de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação, 2020, São José do Rio Preto, SP. Caderno de Resumos dos Seminários de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ensino e Processos Formativos - Edição 2020. São José do Rio Preto: UNESP, 2020. v. 03. p. 1-90.
- PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- POLITIZE. Politize, 2019. Proibição à tortura: O que diz a Constituição? Disponível em: <<https://www.politize.com.br/artigo-5/tortura/>>. Acesso em: 19 abr. 2023.
- SHARE AMERICA. Share America, 2018. ONU condena violações dos direitos humanos por parte do Irã. Disponível em: <<https://share.america.gov/pt-br/onu-condena-violacoes-dos-direitos-humanos-por-parte-do-ira>>. Acesso em: 12 mai. 2023
- SATRAPI, Marjane. Persepólís. v. 1. 1º. ed. Brasil: Quadrinhos na Cia, 2007.